

PROVIMENTO Nº 1/2012-CRE/AP

(Revoga o Provimento nº 1/2011)

Dispõe sobre as rotinas e procedimentos a serem observados quanto ao atendimento ao eleitor pela Justiça Eleitoral do Estado do Amapá, disciplina o uso da funcionalidade do Sistema Elo destinada ao deferimento coletivo de Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE) e dá outras providências.

O Desembargador **RAIMUNDO VALES**, Corregedor Regional Eleitoral do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, II e VI da Resolução nº 7.651, de 24 de agosto de 1965.

Considerando que a presença do eleitor é condição necessária para requerimento e recebimento do título eleitoral em qualquer uma de suas operações (alistamento, transferência, segunda via e revisão);

Considerando que as informações prestadas exclusivamente pelo eleitor são de sua inteira responsabilidade, sob as penas da lei, conforme expresso no Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE);

Considerando que a legislação eleitoral exige, apenas, a apresentação de um único documento que comprove sua identidade para realizar as diversas operações de alistamento eleitoral (art. 6º, da lei n.º 6.996/82 e art. 5º, §2º, da Lei 7.444/85);

Considerando que, a qualquer tempo, por decisão da autoridade judicial, quando constatada alguma irregularidade, poderá ser cancelada qualquer operação no cadastro nacional de eleitores, com o devido fundamento legal;

Considerando que o processamento eletrônico de dados, por meio do sistema ELO, permite a emissão *on-line* de títulos eleitorais, com a imediata entrega ao eleitor;

Considerando a aprovação do Provimento nº 9/2011-CGE, que regulamenta o uso da ferramenta do Sistema Elo destinada ao deferimento coletivo de Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE),

RESOLVE:

Art. 1º. A presença do eleitor é obrigatória para a realização de quaisquer operações eleitorais, não se admitindo, portanto, que se faça representar por procurador, nos termos da Resolução TSE 21.538/2003, art. 9º, §1º e art. 24, §1º.

§ 1º. Consideram-se operações eleitorais, para os fins deste provimento: o alistamento eleitoral, a transferência de domicílio, a expedição de segunda via de título eleitoral e a revisão eleitoral.

§ 2º. O cidadão comprovadamente portador de necessidades especiais, com dificuldade de locomoção, poderá solicitar à Justiça Eleitoral o deslocamento de servidor do Cartório Eleitoral para atendê-lo em sua residência.

Art. 2º. Para as operações de alistamento eleitoral será exigida a apresentação dos originais dos seguintes documentos:

I – para o alistamento eleitoral:

a) um dos seguintes documentos do qual se infira a nacionalidade brasileira: carteira de identidade ou carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional; certificado de quitação do serviço militar, para os maiores de 18 anos, do sexo masculino; certidão de nascimento ou casamento, extraída do Registro Civil; instrumento público do qual se infira, por direito, ter o requerente a idade mínima de 16 anos e do qual constem, também, os demais elementos necessários à sua qualificação;

b) documento que comprove o domicílio;

c) comprovante de quitação com o serviço militar ou obrigação alternativa para o alistando do sexo masculino com idade para prestar serviço militar obrigatório.

II – para a transferência de domicílio:

a) quaisquer documentos de identificação relacionados na alínea *a*, inciso I, deste artigo;

b) documento que comprove o domicílio;

c) o título anterior, sempre que possível.

III – para a expedição de segunda via:

a) quaisquer documentos de identificação relacionados na alínea *a*, inciso I, deste artigo;

b) a primeira via do título, no caso de inutilização ou dilaceração.

IV – para a revisão eleitoral:

a) quaisquer documentos de identificação relacionados na alínea *a*, inciso I, deste artigo;

b) o título de eleitor, sempre que possível;

c) apresentação de quaisquer dos documentos necessários a comprovação de retificações e alterações quanto a nome, filiação, data de nascimento e endereço.

§ 1º. Não serão exigidas cópias de documentos pessoais ou de comprovantes de residência do requerente.

§ 2º. Considera-se comprovante de domicílio qualquer documento público ou privado, no qual se infira ter o requerente vínculo patrimonial-econômico, profissional-funcional, político, comunitário e afetivo com o município no qual pretende se alistar.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

§ 3º. O RAE consiste em uma declaração formulada pelo próprio eleitor, não podendo lhe ser exigida a assinatura de qualquer outra que ateste os mesmos dados naquela existente.

§ 4º. As declarações ou informações prestadas pelo eleitor quanto ao seu estado civil, sexo, escolaridade, profissão, tempo de residência e telefone são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, sob as penas da lei, não podendo o magistrado exigir quaisquer documentos para comprovação das referidas informações.

§ 5º. Salvo o disposto no parágrafo anterior, o Juiz Eleitoral, por ocasião de dúvidas quanto às informações prestadas pelo eleitor, determinará as providências necessárias à obtenção da prova, através de notificação ao eleitor e, se possível, por meio de verificação *in loco* ou, ainda, de audiência de justificação.

§ 6º. Não haverá necessidade de juntada do espelho do cadastro do eleitor para instruir o RAE, bastando, apenas, a consulta no sistema ELO para verificar a regularidade da situação do eleitor.

§ 7º. Os documentos comprobatórios de quitação com o serviço militar ou prestação alternativa serão exigidos a partir do dia 1º de julho do ano em que completar 18 anos (Res. 22.097/05 TSE), até 31 de dezembro do ano em que completar 45 anos.

Art. 3º. As Declarações e Certidões emitidas pela Justiça Eleitoral poderão ser requeridas e recebidas por terceiros, desde que autorizado por procuração específica para tal fim, podendo o instrumento do mandato ser público ou privado, sendo que neste caso a assinatura do outorgante deverá estar reconhecida, nos termos do § 2º, do art. 654, do Código Civil.

Parágrafo único. Os requerimentos de quitação por ausência às urnas poderão ser realizados por terceiros, na forma do caput, desde que cumpridas as exigências legais, podendo a procuração ser apresentada por *fac-símile* ou por correio eletrônico, digitalizada.

Art. 4º. A emissão *on-line* de títulos eleitorais será utilizada em todas as Zonas Eleitorais de circunscrição do Estado do Amapá, com a entrega imediata do título ao eleitor, devendo ser informado, no ato, de que o seu pedido de inscrição eleitoral se encontra em processamento e, que a validade do título que lhe está sendo entregue está condicionada ao deferimento pelo Juiz Eleitoral.

§ 1º. A Central de Atendimento ao Eleitor de Macapá, bem como as Zonas Eleitorais utilizarão chancela da Presidência, autorizada em resolução, na assinatura dos títulos, remetendo os RAEs à Zona competente, de acordo com os critérios de jurisdição para processamento e arquivamento.

§ 2º. Nos casos de indeferimento do RAE ou de decisão de cancelamento por ordem da autoridade judiciária, o eleitor interessado será previamente notificado para, querendo, apresentar recurso nos prazos legais (art. 17, § 1º, da Res. 21.538/03 e art. 80 do Código Eleitoral).

§ 3º. Na hipótese de cancelamento de inscrição, ocorrida no período de fechamento do cadastro, deverão ser observados os procedimentos quanto às anotações nas respectivas folhas de votação.

Art. 5º. A decisão que deferir os Requerimentos de Alistamento Eleitoral poderá ser proferida mediante o uso de funcionalidade constante do Sistema Elo, a qual permitirá a indicação de mais de um formulário RAE, observado o período de abrangência da formalização do pedido.

§1º. A ferramenta de que trata este artigo estará disponível no menu Relatório/Processamento/Req. de Alist. Eleitoral - (Decisão Coletiva).

§2º. Para fins de utilização dessa funcionalidade, o Cartório Eleitoral deverá fechar o lote, gerar o relatório de decisão coletiva e, após, enviar o lote para processamento.

§3º. Os formulários RAE convertidos em diligência e os indeferidos não serão incluídos no documento gerado a partir do Sistema Elo para decisão coletiva.

§4º. A implementação da nova funcionalidade não é de uso obrigatório, podendo o Juiz Eleitoral optar pela assinatura individual dos formulários RAE.

§5º. Ainda que o Juiz Eleitoral opte pela adoção da nova funcionalidade, a decisão de indeferimento será feita sempre de modo individualizado.

Art. 6º. Nos dias 1º e 15 de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, deverão ser afixadas, em local visível ao público, relações com os nomes dos eleitores que tiveram seus requerimentos deferidos ou indeferidos, com vistas a possibilitar aos interessados as informações para eventuais recursos das respectivas operações, no prazo legal (art. 17, § 1º, 18, §5º, da Res. 21.538/03).

Art. 7º. O procedimento para se deferir e arquivar Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAEs) e arquivar Protocolos de Entrega do Título Eleitoral (PETEs) passa a vigorar de conformidade com este Provimento devendo cada Cartório Eleitoral:

I – organizar, em ordem sequencial, os RAEs e PETEs efetuados durante a semana;

II – fechar os lotes de RAE semanalmente e, após decisão ou despacho, enviá-los para processamento;

III – efetuar a encadernação dos lotes de RAE de cada mês cuja capa discriminará o número dos lotes e o respectivo mês e ano, em um ou mais volumes, devendo cada lote, na mesma encadernação, ser precedido por uma folha de rosto, que conterà o número, mês, ano e período de utilização do lote, bem como a numeração sequencial dos formulários de RAE;

IV – proceder ao registro da encadernação no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP);

V – armazenar os PETEs em envelope, o qual será juntado, após o respectivo lote, à encadernação de que trata o inciso III e indicará o número, ano e o período de requerimento;

VI – juntar decisão coletiva (de que trata o Provimento nº 9/2011-CGE) ou observar o despacho que defere ou indefere os RAEs de forma individualizada;

VII – arquivar a encadernação de lotes em caixa destinada ao arquivamento de RAE.

§1º. Nos meses de abril e maio (até o período de suspensão do alistamento) do ano eleitoral ou, a qualquer tempo, quando a demanda justificar, pelos Cartórios Eleitorais deverá ser procedida à encadernação de um único lote por semana cuja capa obedecerá ao disposto no inciso III deste artigo.

§2º. O registro no SADP ocorrerá no primeiro RAE recebido no mês, ou no caso do artigo anterior, no primeiro da semana, e constará:

- a) como tipo/número: REQUERIMENTO;
- b) como sigla/órgão/seção: ELEITOR;
- c) como data do documento: A DATA DO PRIMEIRO REQUERIMENTO;
- d) como área: ADMINISTRATIVA;
- e) com espécie: REQUERIMENTO;
- f) como forma de recebimento: EM MÃOS;
- g) como indexação: REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL (RAE) – LOTE Nº/ANO (quantos constarem da encadernação);
- h) como interessado: O NOME DO PRIMEIRO REQUERENTE, MAIS A EXPRESSÃO “E OUTROS”;
- i) como qualificação: ELEITOR;
- j) como localização: O PRÓPRIO CARTÓRIO ELEITORAL, COM O NÚMERO DA ZONA, MAIS A IDENTIFICAÇÃO DA NUMERAÇÃO DA CAIXA DE ARQUIVO;
- l) como observação: NÚMERO E ANO DO LOTE.

§3º. As caixas de arquivo de RAE deverão ter numeração sequencial renovável a cada ano.

Art. 8º. Por ocasião da impossibilidade imediata da emissão do título, do processamento da quitação ou da regularização da inscrição, deverá ser expedida pela Zona

Eleitoral declaração circunstanciada que expresse o motivo, com a devida fundamentação legal, pelo qual não se pode efetivar a operação requerida naquele momento (anexo I).

Art. 9º. Semanalmente, os lotes de RAE das Zonas Eleitorais deverão ser encerrados e enviados para processamento.

Art. 10. Para instruir processos em trâmite na Justiça Eleitoral, poderão ser exigidas cópias de documentos do eleitor com a finalidade de obter o maior número de informações possíveis ao esclarecimento da questão.

Art. 11. Os procedimentos estabelecidos neste Provimento serão adotados como padrão em todas as Zonas Eleitorais do Estado do Amapá.

Art. 12. Os procedimentos estabelecidos neste Provimento serão inseridos no Manual de Rotinas Cartorárias.

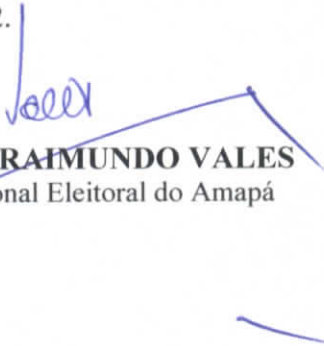
Art. 13. Ficam aprovados os modelos (anexo I e II) constantes deste Provimento, que serão adotados pelos Cartórios Eleitorais.

Art. 14. Fica revogado o Provimento nº 01/2011-CRE/AP e os anexos I, II e III.

Art. 15. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Macapá, 15 de março de 2012.


Desembargador RAIMUNDO VALES
Corregedor Regional Eleitoral do Amapá

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO



JUSTIÇA ELEITORAL

____ª Zona Eleitoral de _____ - AP

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins de direito, que o cidadão _____, portador do (RG ou título) n.º _____, iniciou o procedimento de _____ (inscrição, quitação, ou regularização da inscrição), consoante documentos apresentados nesta Zona Eleitoral e que está **QUITE** com a Justiça Eleitoral.

Registre-se que por motivos de problemas internos da Justiça Eleitoral, qual seja, _____, não foi possível efetivar o processamento eletrônico da operação citada.

[Município, data].

Chefe de Cartório da ____ª Zona Eleitoral.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

ANEXO II – MODELOS DE ETIQUETA

Modelo 1 - Capa da Encadernação

 JUSTIÇA ELEITORAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ Cartório Eleitoral da ____ª Zona <u>CAPA DA ENCADERNAÇÃO</u> REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL (RAE) LOTES N^{os}: _____ Mês/Ano: ____/____
--

Modelo 2 - Folha de Rosto

 JUSTIÇA ELEITORAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ Cartório Eleitoral da ____ª Zona <u>FOLHA DE ROSTO</u> REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL (RAE) LOTES N^o: _____ Mês/Ano: ____/____ Formulários RAEs n^{os} ____ a ____
--

Modelo 3 - Envelope

<u>ENVELOPE</u> LOTE N.º ____/____ CONTEÚDO DO ENVELOPE CONTÉM Protocolo de Entrega de Título Eleitoral, referente ao lote nº ____/____, período de requerimento ____/____/____ a ____/____/____. (Município, data). Chefe de Cartório da ____ª Zona Eleitoral.
--



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Modelo 4 - Caixa Arquivo



Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

Cartório Eleitoral da ____ª Zona

CAIXA ARQUIVO

Nº. ____

RAE

LOTES Nºs ____/____, ____/____ e ____/____

ANO: _____



ANEXO III – FLUXOGRAMA

PROCEDIMENTOS PARA DEFERIMENTO E ARMAZENAMENTO DE RAEs e PETEs.

